

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Aos 11(onze) dias do mês de abril de 2025, às 11:00 (onze horas) reuniu-se na sala de licitações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, a Comissão de Contratação formada pelo Sr. Luiz Carlos Maia e Silva, July France Silveira Fonseca e Doralice Neves de Oliveira, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025, CREDENCIAMENTO 002/2025** cujo objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas para integrar o cadastro de prestadoras de serviços técnicos especializados para serviços de assessoria e consultoria em saúde, convênios, educação, assistência social, tributária e fiscal, técnica em licitações, administrativa para câmaras municipais e prefeituras, e na área de controle interno, que atendam os correspondentes requisitos mínimos estabelecidos, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE.

Em análise documental das empresas inabilitadas a comissão reconhece que a empresa **MACENA CONSULTORIAS LTDA**, CNPJ 18.767.800/0001-06, no momento em que protocolou os documentos no Consórcio CODANORTE dia 31 de março de 2025, estava com sua Certidão Negativa de Débito Estadual vigente até 07 de abril de 2025.

Sendo assim, a comissão emitiu a certidão no dia 11 de abril de 2025, com vigência até 10 de julho de 2025 e declara habilitada a empresa **MACENA CONSULTORIAS LTDA**, CNPJ 18.767.800/0001-06, para:

- a) Assessoria em Saúde;
- b) Assessoria em Convênios Geral;
- c) Assessoria em Convênios na área da educação.

Dessa forma, a classificação da empresa, considerando o cumprimento das exigências do edital, fica da seguinte forma:

7ª Classificada - **MACENA CONSULTORIAS LTDA**, CNPJ 18.767.800/0001-06.



Abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação de razões de recurso e mais 03 (três) dias úteis, para apresentação de contra razões, como prevê o artigo 165 da Lei 14.133/2021.

Assim, a comissão remete o procedimento para análise e emissão de parecer da Assessoria Jurídica, e posterior remessa ao Sr. Presidente para julgamento e emissão de termo de autorização.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

Montes Claros/MG., 11 de abril de 2025.



Luiz Carlos Maia e Silva.
Presidente



Doralice Neves de Oliveira.
Membro



July France Silveira Fonseca.
Secretária